



Rede Brasileira de Certificação,
Pesquisa e Inovação

RESOLUÇÃO N° 002/2021 – PRESIDÊNCIA-RBCIP

RESOLVE:

“Alterar a Resolução 001/2021 e Institucionalizar o Conselho de Inovação, conforme disposto na Resolução 002/2021, no estatuto e outros”.

Art. 1. Fica revogada a resolução 001/2021, publicada em 12 de fevereiro de 2021.

Art. 2. Compete ao Conselho de Inovação:

- I. Buscar a formação de um ambiente internacional propício e consolidado aos Mecanismos para a Inovação;
- II. Interagir com as esferas governamentais nacionais e estrangeiras na busca de políticas de apoio e incentivo aos Mecanismos para a Inovação e às empresas e projetos por estes assistidos;
- III. Contribuir para a disseminação da cultura do Ecosistema de Inovação como instrumento de desenvolvimento social, econômico, científico e tecnológico de uma Região e do País;
- IV. Buscar perante as instituições de fomento, públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, a disponibilização de recursos e projetos para a Inovação;
- V. Propor e apoiar ações que sejam de interesse regional, nacional, ou internacional da RBCIP, como projetos relativos ao marco normativo, políticas públicas e providências de naturezas pontuais ou permanentes de interesse dos ambientes de Inovação;
- VI. Participar de fóruns, conselhos, organismos, entidades e grupos de trabalho que tenham como objetivo temas que promovam a Inovação;

- VII. Promover atividades de cooperação de interesse dos empreendimentos inovadores em especial para a promoção da educação digital e da acreditação regional;
- VIII. Expedir resoluções, atos, ofícios, correspondências e demais documentos do interesse do Conselho de Inovação;
- IX. Organizar e executar missões técnicas nacionais e internacionais;
- X. Apoiar e coordenar, no âmbito da RBCIP, as Redes Regionais ou Estaduais de Mecanismos para a Inovação;
- XI. Promover a construção de escritórios internacionais de inovação;
- XII. Realizar outras medidas correlatas às finalidades sociais da RBCIP.

Art. 3. O Conselho de Inovação será composto por 8 (oito) membros titulares, nomeados pela Presidência da RBCIP, preferencialmente estes compondo-se, por membros vinculados ao poder público e/ou ao corpo docente da Rede das Instituições Federais de Ensino Superior e/ou grupos de pesquisa de Instituições de Ensino Superior e/ou membros da iniciativa privada com experiência nas áreas de educação, inovação, gestão e internacionalização.

Art. 4. O Conselho de Inovação além dos membros titulares será composto por Conselheiros(as) Técnicos(as) de Inovação e por um Secretário(a) de Gestão Estratégica.

Art.5. Conselheiro(a) Técnico(a) é o termo que intitula, para participação no Conselho de Inovação os integrantes que se disponibilizem formalmente a assumir a missão de atuar de forma altruísta e considerável para a ampliação dos ambientes de inovação no Brasil ou exterior, promovidos pela Rede Brasileira de Certificação, Pesquisa e Inovação e seus parceiros.

Art.6. O Secretário de Gestão Estratégica é o termo que intitula o integrante do Conselho que irá auxiliar as atividades da mesa da Presidência.

Art.7. O Conselho Técnico será composto pelas categorias seguintes:

- I. Conselheiro(a) Técnico(a) de Desenvolvimento Institucional de Educação Superior;
- II. Conselheiro(a) Técnico(a) de Inovação em Educação na Saúde;
- III. Conselheiro(a) Técnico(a) de Desenvolvimento Institucional da Ciência, Tecnologia e Inovação;
- IV. Conselheiro(a) Técnico(a) de Projetos Especiais para a Inovação;
- V. Conselheiro(a) Técnico(a) para a Promoção de Ecossistemas de Inovação no Mercosul;

- VI. Conselheiro(a) Técnico (a) de Ações Ibero-americanas para a Promoção da Inovação.
- VII. Conselheiro(a) Técnico(a) para o Desenvolvimento de Ações de Acreditação Continental.

Art. 8. Os membros do Conselho de Inovação, incluindo o Secretário de Gestão Estratégica, não fazem jus a proventos em razão do desempenho das atribuições decorrentes dos cargos e das funções para as quais foram eleitos, podendo receber bolsas ou demais auxílios decorrentes de atuação em projetos de pesquisa internos ou externos no âmbito da RBCIP e de suas entidades parceiras.

Art. 9. O Presidente e Vice-presidente do Conselho de Inovação terão mandato de 4 (quatro) anos, prorrogáveis por igual período.

Art.10. Os (As) Conselheiros(as) Titulares e Técnicos(as) terão mandato de 2 (dois) anos, prorrogáveis por igual período.

Art.11. A função de Secretário de Gestão Estratégica é de livre nomeação e exoneração.

Art. 12. Ocorrendo o afastamento provisório de qualquer um(a) dos(as) conselheiros(as) titulares e/ou técnicos(as), caberá ao Presidente do Conselho de Inovação nomear um(a) suplente para substituí-lo(a) até o fim do mandato para o qual foi eleito.

Art. 13. Em caso de afastamento definitivo de qualquer um(a) dos(as) conselheiros(as), a vaga será preenchida por um efetivo indicado pelo Presidente e/ou Vice-presidente do Conselho de Inovação, até o término do mandato dos(as) conselheiros(as) eleitos(as).

Art.14. Ao Presidente e Vice-presidente do Conselho de Inovação competem coordenar as atividades do Conselho, observado o que estiver estabelecido nesta Portaria e no Estatuto da RBCIP.

Art. 15. O Presidente do Conselho de Inovação poderá ser reeleito para novo mandato após o término do prazo de recondução, mediante aprovação da Presidência da Rede Brasileira de Certificação, Pesquisa e Inovação.

Art. 16. No caso de ausência ou impedimento temporário, o Presidente do Conselho de Inovação será substituído pelo Vice-presidente.

Art. 17. As reuniões do Conselho de Inovação deverão observar as seguintes regras:

- I. A realização será virtual;
- II. Ocorrerá a cada 30 dias, com convocação encaminhada aos(as) conselheiros(as) com antecedência mínima de 10 dias;
- III. A instalação ocorrerá com a presença de, no mínimo, 6 (seis) Conselheiros(as);
- IV. Deverá ter pauta prévia, encaminhada aos(as) conselheiros(as) com antecedência mínima de 8 dias;
- V. As deliberações ocorrerão por maioria de votos dos presentes; e
- VI. Será lavrada uma ata técnica de cada reunião.

Art.18. As votações seguirão a seguinte ordem:

- I. Os membros do Conselho terão direito ao voto na modalidade aberta, podendo ser favorável, contrário ou de abstenção no âmbito da matéria tratada em reunião;
- II. O Vice-presidente do Conselho tem direito ao voto seguindo as regras do inciso I do Art.18.
- III. O Presidente somente terá direito a voto em caso de empate na deliberação;
- IV. Os membros do Conselho poderão pedir vistas aos processos tratados mediante justificativa fundamentada e após aprovação da maioria absoluta dos membros do Conselho.

Art.19. Os projetos aprovados pelo Conselho de Inovação serão tratados como projetos Institucionais.

Art.20. Poderão ser firmados Acordos de Cooperação, Convênios, Memorando de Entendimento, Termos de Cooperação entre outros com entidades aprovadas por maioria absoluta do Conselho, não cabendo regra contrária à formalização destas parcerias com entidades cujo membros deste Conselho sejam parte.

Art.21. O Presidente e Vice-presidente do Conselho poderão deliberar decisões “*ad referendum*” do Conselho, tendo como regra a aprovação desta medida na primeira reunião de Conselho após a concretização do ato.

Art.22. Por se tratar de um Conselho que tem como missão a promoção da inovação, do ensino, da pesquisa e da extensão tecnológica para o benefício nacional e internacional, não será exigida a liberação de participação do órgão/entidade/empresa em que o membro esteja vinculado.

Art.23. Possíveis alterações desta Resolução após sua publicação só poderão ser feitas mediante a maioria favorável dos membros do Conselho.

Art.24. Possíveis alterações de tempo de mandato dos membros deste Conselho por parte da Presidência da RBCIP, só poderão ser realizadas após o cumprimento do 1º mandato de todos os membros nomeados pela Portaria nº 02/2021.

Brasília, 25 de fevereiro de 2021.

Marcelo Estrela Fiche

Presidente da RBCIP